

aos off.^{es} de justiça, e soldados, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta cid.^o e mais ruas publicas della, e depois de reg.^{do} nos Livros de Secretr.^a deste Governo. Camr.^a, e Ouvidoria geral, se fixará no corpo da guarda. Dado nesta Cidade de São Paulo aos 12 de Março de 1723. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

46

Registo de hú bando Sobre as pessoas q'. ouverem de hir p.^a as novas minas do Cuyabá

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por ser conveniente ao Serviço de S. Mag.^{de} q' Deos g.^e, Saberse as pessoas, q'. pação desta Capitania ás novas minas do Cuyabá, asim moradores, como frausteiros, mandei o anno proximo paçado pôr húa caza do registo, na paragem do Rio grande, p.^a nella se registarem, os passaportes dos moradores, e frausteiros, q'. fossem p.^a o dito descobrimento, e os escravos q'. levaçem, mandando lançar hú bando nesta Cidade p.^a q'. todos os cabos de Tropas. q'. fosem fizesem petição, p.^a se lhe dar passaporte na Secretaria deste Governo, juntando húa Lista dos homens brancos, e escravos, q'. levaçem em sua comp.^a, se fazer menção delles, no paçaporte, impondo-lhe a pena de q'. o Cabo, q'. não tiraçe passaporte, pagaria cincoenta mil r.^s p.^a a fazenda real, e por cada pessoa, q'. levassem em sua companhia, pagarião dez mil r.^s p.^a a mesma faz.^{da} como tambem de qualquer Indio, ou India, que levassem das Aldeas de S. Mg.^{de} sem Licença minha, pagarião çem mil rs., p.^a a faz.^a real, e em vinte e sete de Março do d.^o anno se lançou, outro p.^a q', nenhúa pessoa de qualquer estado, ou condição que fosse, pudese hir pella Va-



caria (1), nem fazer outro caminho por fora do registo, por evitar as prejudiciaes consoquências, que no mesmo bando se declarão, impondo-lhe as penas aos q' não paçarem pello registo, Sendo Cabo de Tropa ou branco, de des annos de degredo p.^a Angolla, e outo centos mil r.^s p.^a a faz.^a real, e Sendo Indio, ou negro forro, o mesmo degredo, e quatro centos assoutes, e em doze de Mayo mandei lançar outro bando, p.^a q' os frausteiros, quando tirassem os passaportes viessem a minha prezença, com pena de que não o fazendo, terião dous mezes de prizão na fortaleza da barra de Santos, e quem os leuasse em sua comp.^a a mesma prizão, e duzentos mil r.^s p.^a a real faz.^a, com o fundamento de ser conveniente examinar quem são, por ter mostrado a experiencia o prejuizo q' se poderá seguir, de hirem aquelle descobrimento, pessoas q' não levem negocio, e outro sim ordenei, por outro bando q' todos os frausteiros, q' viessem de fora, e entrassem nesta cidade viessem a minha prezenssa, por ser asim conveniente, cominando-lhe, pena de prizão, como nelle se declara. (2) preciso, se observem os ditos bandos inviolavelm.^{te}, mas (2) descobrimento, não passem relligiozos alguns, por (2) áes como tem mostrado a expriência, e S. Mag.^{de} me encarregar novamente, os não consinta nesta capitania, pellas Grandes queixas, q' se lhe tem representado do seu procedimento, em cujo comprim.^{to}, mandei lançar hú bando em quatorze de Fevereiro do prezente anno p.^a q' se não consentissem nesta capitania, de baixo do pena que o official de Guerra, q' o consentiçe na sua jurisdicção, ou o morador q' o tiece em sua caza, ou lhe desse ajuda, e favor seria obrigado, a dar conta delle, e a hir a sua custa entregallo na Cidade de Rio de Janeiro,

(1) Região do baixo Matto-Grosso, entre a serra do Maracajú e o rio Paraná, tendo o Camapuan ao norte e o Yguatemy ao sul. Nos volumes referentes ao Yguatemy faz-se frequente menção dessa região.

(2) O manuscrito está roto nestes logares.

(N. da R.)



ao seu Prelado, e não o tendo, ao Governador, e Capitão Gn.¹, trazendo certidão da sua entrega p.^a ser desobrigado, e p.^a todos terem a sua observação devida, tenho passado as ordens necessarias ao Provedor do Reg.^{to} do Rio grande, p.^a q'. havendo algúia pessoa, q'. encontre o disposto, no ditos bandos refferidos, ou em outras quaes quer ordens, q'. eu haja passado, sobre o mesmo particular, o remeta prezo a esta Cidade, com toda a segurança, p.^a nella se executar, as penas em q'. tiver encorrido, e q'. passando sem registarem no dito registo, mande os nomes, p.^a se passarem as ordens necessarias p.^a virem prezos, e se executarem os seus bens, p.^a satisfação das condemnações q'. pellos d.^{os} bandos se lhe cominão, alem das quaes se lhe empõem a todo o Cabo de Tropa, ou outra qualquer pessoa, q'. levar religioso, de qualq.^r ordem, q'. seja, sem licença minha, p.^a as ditas Minas, quatro centos mil r.^s de condemnação p.^a a faz.^a real, e seis mezes de prizão na fortaleza da barra de Santos, e p.^a que chegue a noticia de todos, e não possam allegar Ignorancia, em nenhú tempo, mandei lançar este bando, q'. se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della a som de caixas, e depois de registado na Secretaria deste Governo, Camr.^a, e mais partes necessarias se fixará no Corpo da Guarda, e se passará outro deste theor p.^a a villa de Outú. Dado nesta cid.^o de Sam Paulo aos 11 de Abril 1723. — O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fez — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Em 3 de Junho de 1723 se deu hum seguro real em nome de S. Mag.^o q'. D.^s g.^o a Sebastião Sotil, para acompanhar ao P.^o M.^o Fr. Furtuozo da Canceição no descobrimento q' vay fazer as Serras de Aracuara, a minas de ouro (1) haveres, e se não registou, por extenso por falta (1) q'. o q' vay registado a f.^{ls} 26

(1) O manuscripto está roto nestes logares.

(N. da R.)

